

Processo nº.: E-12/003/117/2018
Data de Autuação: 30/01/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/03/2018.
Sessão Regulatória: 27 de Fevereiro de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-006/18, de 26/01/2018¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/03/2018, a atualização das tarifas de GLP.

Em 29/01/2018, a Concessionária protocoliza nesta AGENERSA a carta DIJUR-E-0119/18², encaminhando as cópias das publicações veiculadas em 26/01/2018 nos jornais "Diário Comercial" e "O São Gonçalo".

Através do Of. AGENERSA/SECEX nº 51/2018³, a Concessionária é informada da autuação do presente processo.

Através do Ofício AGENERSA/PRESI nº 070/2018⁴, de 30/01/2018, o Conselheiro-Presidente solicita que a Concessionária CEG, informe, "*se foi considerado pelas Concessionárias no pleito de Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), formalizados através das respectivas DIPIR-006/2018 e DIRPIR-007/2018, a redução do custo de 5% (cinco por cento) para GLP concedido pela Petrobrás, consoante noticiado pela petrolífera em 18/01/2018.*" Solicita ainda, "*que informe se essa queda no custo do GLP já foi repassada pelas Concessionárias ao consumidor e, caso negativo, quais medidas já foram adotadas para que o repasse ocorra imediatamente, informando aos consumidores.*"

E concluiu, pedindo as cópias das faturas de GLP a partir de 19/01/2018, demonstrando a queda do preço praticado pela Petrobrás para o GLP.

Em sua manifestação, a CAPET⁵ afirma que "*Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido*

¹ Fls. 05 à 50.

² Fls. 53 à 55.

³ Fls. 63, em 31/01/2018.

⁴ Fls. 57, em 30/01/2018.

⁵ Fls. 60 e 61, PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 014/2018, em 02/02/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE	PROJETO ESTADUAL
Processo	E-12/003/117-2018
Data	28.01.2018
Assinatura	[Assinatura]
Rubrica	[Rubrica]

como 'price cap'), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;" e que "Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais."

Com base no conceito de tarifa-limite, "(...) esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados.", sendo que nesta linha, "o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio."

A CAPET frisou ainda as condições que ensejariam o reajuste e revisão de tarifas, conforme o contrato de concessão:

"- revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;

- atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

- revisão quinquenal;"

E concluiu informando que "Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para vigorar a partir de 01/03/2018, sem divergências com os valores da Delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal:"

ly



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SEPM - GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo E-12/003/117
Data 01/03/18
Rubrica [assinatura]

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/18
Custo GLP Res.		5,51858
Custo GLP Ind.		5,51858
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3743
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,1698

Em sua promoção⁶ a Procuradoria desta AGENERSA, ressalta que "a Concessionária CEG através da correspondência (...), comunica que estará promovendo a atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/03/2018. (...) informa ainda, (...), que publicou tabela em 26/01/18, (...) nos jornais, 'Diário Comercial' e 'O São Gonçalo', para ciência dos usuários."

Acrescenta que a CAPET "procedeu os cálculos para verificação das tarifas limite utilizadas pela Concessionária CEG, de acordo com a correspondência acima citada, chegando aos mesmos valores por ela (Concessionária CEG), propostos, conforme o documento do órgão técnico da AGENERSA, acima referenciado."

E concluiu frisando que "em consonância com o Parágrafo 14º da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão, observando que a Delegatária somente poderá cobrar novas tarifas ajustadas para o gás GLP residencial e Industrial, face ao reajuste anual e alterações no preço do insumo após a prévia ciência aos consumidores no prazo de 30 (trinta) dias e ainda, (...), manifestamo-nos no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor."

Em cumprimento à Lei nº 5619/2009, a Secretária Executiva desta AGENERSA certifica que encaminhou à ALERJ, o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 015/2018, cuja cópia foi juntada ao presente processo.

Mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 11/2018, a Assessoria de meu gabinete, comunica a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de Razões Finais.

Em resposta ao OF. AGENERSA/PRESI nº 070/2018, a Concessionária encaminhou a DIRPIR-008/18⁷, acompanhada dos Anexos I⁸, II⁹, III¹⁰ e IV¹¹, informando que "a redução de 5% no

⁶ Fls. 66, em 06/02/2018.

⁷ Fls. 71 e 72, em 05/02/2018.

⁸ Fls. 73 à 75.

⁹ Fls. 76 e 77.



custo de GLP concedido pela Petrobrás, conforme noticiado pela petrolífera em 18/01/2018 (...), não foi considerada pela Concessionárias nos pleitos de Atualização de tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo, formalizados através das cartas DIRPIR-006/18 e DIRPIR-007/18, em virtude dos fatos explanados abaixo:

- 1) A referida queda no custo do GLP se aplica somente para o GLP comercializado em botijões de até 13 Kg, conforme noticiado pela Petrobrás (Anexo IV) e confirmado em consulta a LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S. S., fornecedora de GLP das Concessionárias.*
- 2) Nesta mesma consulta, a LIQUIGAS aproveitou para informar as Concessionárias sobre o aumento na tonelada do GLP a partir de 01/02/2018, conforme apresentado nos Anexos I e II.*
- 3) A metodologia de repasse da atualização do custo de GLP praticada pelas Concessionárias CEG e CEG RIO possui uma defasagem de 2 meses, de forma a respeitar o prazo de 30 dias para publicação das tarifas antes de sua vigência (conforme Cláusula 7ª do Contrato de Concessão). bem como o prazo para o recebimento com sucesso de todas as notas fiscais emitidas pela Distribuidora de GLP.*

As cópias das faturas de GLP a partir de 19/01/2018 encontram-se no Anexo III, conforme solicitado no Ofício 070/2018."

Em seu Despacho Técnico¹², a CAPET esclareceu que: "A argumentação da Delegatária sobre o eventual repasse da redução do preço do insumo GLP para as tarifas praticadas no âmbito da Concessão está calcado no fato de que a redução de preço é apenas para o gás de botijão de 13 kg (botijão doméstico, ou gás de cozinha), alegando já ter sido informada de aumento na molécula pelo fornecedor (Liquigás), conforme documentação anexada à carta DIRPIR-008/18, de 02/02/18, às folhas 71 a 95 (com anexos). Informa, ainda, ter uma defasagem de 02 (dois) meses para a atualização dos preços; Compulsando os autos, verificamos a correção da alegação de defasagem, pois as Notas Fiscais de aquisição do insumo estão distribuídas ao longo do mês de dezembro/2017, para um reajuste a ser praticado a partir de 01/03/18. Cabe constatar, ainda, a assertiva de aumento futuro, pela informação dada pelo fornecedor (Liquigás), que destaca decisão

¹⁰ Fls. 78 à 91.

¹¹ Fls. 92 à 95.

¹² Fls. 97, DESPACHO TÉCNICO DA CAPET, em 20/02/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	EP/003/117-2018
Data	30.01.2018
Fls.	107
Rubrica	[assinatura]

do CONFAZ de onerar o ICMS para o Estado do Rio de Janeiro. A informação da desoneração dada ao botijão de 13 kg está lastreada em uma informação de contato telefônico, comprovada por reprodução de notícia constante do portal da Petrobrás. Cabe destacar que foram encaminhadas Notas Fiscais com emissão de 19 a 25/01/2018, com valores superiores àqueles praticados até 14/12/2017, mas idênticos aos praticados a partir daí;"

E concluiu mantendo "o entendimento exposto no Parecer Técnico 014/2018, de folhas 60 e 61, quanto à correção contratual da aplicação do presente ajuste de preços."

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



SE- RJ
Proc. E-12/003/117/2018
Data 30.01.2018
Rubrica [assinatura] ID 4326520

Processo nº.: E-12/003/117/2018
Data de Autuação: 30/01/2018
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de GLP a partir de 01/03/2018.
Sessão Regulatória: 27 de Fevereiro de 2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento da carta DIRPIR-006/18, de 26/01/2018¹, através da qual a Concessionária CEG informa a esta AGENERSA que promoverá, a partir de 01/03/2018, a atualização das tarifas de GLP, apontando que o referido comunicado foi publicado em 26/01/2018, nos jornais "*Diário Comercial*" e "*O São Gonçalo*".

Em sua manifestação², a Concessionária encaminhou as cópias das publicações veiculadas em 26/01/2018 nos jornais "*Diário Comercial*" e "*O São Gonçalo*", e em razões finais³, a CEG⁴ corrobora com os entendimentos da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, pugnando ao final pela "*aprovação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o GLP nos montantes expostos para vigorar a partir de 01/03/2018.*"

A Concessionária é informada da autuação do presente processo, através do Ofício AGENERSA/PRESI nº 51/2018.

Em consulta à Concessionária⁵, foi solicitado que a mesma informasse, se foi considerado pelas Concessionárias no pleito de Atualização de Tarifas de GLP, formalizados através das respectivas DIPIR-006/2018 e DIRPIR-007/2018, a redução do custo de 5% (cinco por cento) para GLP concedido pela Petrobrás, consoante noticiado pela petrolífera em 18/01/2018. Que seja informado ainda, se essa queda no custo do GLP já foi repassada pelas Concessionárias ao consumidor e, caso negativo, quais medidas já foram adotadas para que o repasse ocorra imediatamente. E que sejam enviadas as cópias das faturas de GLP a partir de 19/01/2018, demonstrando a queda do preço praticado pela Petrobrás para o GLP.

Em resposta, a Concessionária encaminhou a DIRPIR-008/18⁶, acompanhada dos seguintes Anexos: I - E-mail de Consulta à Liquigás Distribuidora; II - Comunicado Liquigás, variação PMPF

¹ Fls. 05 à 50.

² Fls. 53 à 55.

³ Fls. 69, OF. AGEGENERSA/CODIR/SS Nº 11/2018, em 19/02/2018.

⁴ Fls. 101, DIJUR-E-0188/2018, em 22/02/2018.

⁵ Fls. 57, em 30/01/2018.

⁶ Fls. 71 e 72, em 05/02/2018.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SE	PROCE	DATA	RUBRICA
12/003/17	2018	30.01.2018	109
Fis. 109			
Rubrica			

(preço médio ponderado fiscal), aplicados em 01/02/2018; III - Cópias das Notas Fiscais de GLP de 19/01/2018 à 31/01/2018 e IV - Notícia Petrobrás de 18/01/2018. A Concessionária informou que a redução de 5% no custo de GLP concedido pela Petrobrás, conforme noticiado pela petrolífera em 18/01/2018 (anexo IV), não foi considerada pela Concessionárias nos pleitos de atualização de tarifas de GLP, formalizados através das cartas DIRPIR-006/18 e DIRPIR-007/18, em virtude dos seguintes fatos:

"A referida queda no custo do GLP se aplica somente para o GLP comercializado em botijões de até 13 Kg, conforme noticiado pela Petrobrás (Anexo IV) e confirmado em consulta a LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S. S., fornecedora de GLP das Concessionárias.

Nesta mesma consulta, a LIQUIGAS aproveitou para informar as Concessionárias sobre o aumento na tonelada do GLP a partir de 01/02/2018, conforme apresentado nos Anexos I e II.

3) A metodologia de repasse da atualização do custo de GLP praticada pelas Concessionárias CEG e CEG RIO possui uma defasagem de 2 meses, de forma a respeitar o prazo de 30 dias para publicação das tarifas antes de sua vigência (conforme Cláusula 7ª do Contrato de Concessão). bem como o prazo para o recebimento com sucesso de todas as notas fiscais emitidas pela Distribuidora de GLP."

Em nova consulta, a CAPET esclareceu que: *"A argumentação da Delegatária sobre o eventual repasse da redução do preço do insumo GLP para as tarifas praticadas no âmbito da Concessão está calcado no fato de que a redução de preço é apenas para o gás de botijão de 13 kg (botijão doméstico, ou gás de cozinha), alegando já ter sido informada de aumento na molécula pelo fornecedor (Liquigás), conforme documentação anexada à carta DIRPIR-008/18, de 02/02/18, (...). Informa, ainda, ter uma defasagem de 02 (dois) meses para a atualização dos preços;"*

A Câmara Técnica verificou que: *"a correção da alegação de defasagem, pois as Notas Fiscais de aquisição do insumo estão distribuídas ao longo do mês de dezembro/2017, para um reajuste a ser praticado a partir de 01/03/18."* Constatou que, *"ainda, a assertiva de aumento futuro, pela informação dada pelo fornecedor (Liquigás), que destaca decisão do CONFAZ de onerar o ICMS para o Estado do Rio de Janeiro. A informação da desoneração dada ao botijão de 13 kg está lastreada em uma informação de contato telefônico, comprovada por reprodução de notícia constante do portal da Petrobrás."* Destacou que *"foram encaminhadas Notas Fiscais com*

m



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SFPA - SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTABILIDADE ESTADUAL
Pro. E-12/003/117, 2018
Data 30/01/2018
Rubrica [assinatura] ID 43265200

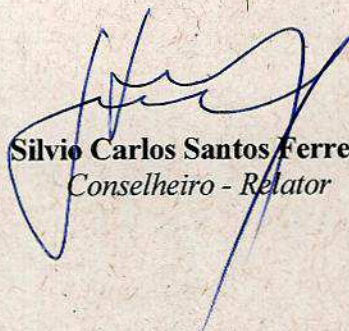
emissão de 19 a 25/01/2018, com valores superiores àqueles praticados até 14/12/2017, mas idênticos aos praticados a partir daí;"

E concluiu mantendo "o entendimento exposto no Parecer Técnico 014/2018, de folhas 60 e 61, quanto à correção contratual da aplicação do presente ajuste de preços."

Considerando o exposto no Relatório, que os usuários foram cientificados da atualização das tarifas com antecedência de 30 (trinta) dias; e que o Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 015/2018, endereçado ao Exmo. Sr. 2º Vice-Presidente no Exercício da Presidência da ALERJ - demonstra o atendimento ao disposto na Lei nº 5.619/2009, acompanho os pareceres da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA, para propor ao Conselho Diretor:

- Aprovar a atualização das tarifas de GLP, a partir de 01/03/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir:

É o voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/18
Custo GLP Res.		5,51858
Custo GLP Ind.		5,51858
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3743
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,1698



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3348

, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS
DE GLP A PARTIR DE 01/03/2018.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/117/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a atualização das tarifas de GLP, a partir de 01/03/2018, de acordo com os valores exatos apresentados pela CAPET, conforme tabela a seguir;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/03/18
Custo GLP Res.		5,51858
Custo GLP Ind.		5,51858
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	8,3743
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	8,1698